



LEI Nº 1135 /2017

DE 20 DE MARÇO 2017.

Dispõe sobre autorização para concessão de contribuição financeira a título de patrocínio para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada – Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a qualquer associação ou entidade pública ou privada, regularmente constituída, ou pessoa física responsável pela promoção do evento, contribuição financeira a título de patrocínio do Município de Amontada-Ceará, para a realização de eventos esportivos, culturais, religiosos, técnico-científicos, promocionais de caráter informativo e educativo, dentre outros afins, a serem realizados no Município de Amontada.

§ 1º - A contribuição a que se refere este artigo jamais poderá ultrapassar o limite da quantia de até **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), independentemente da magnitude ou relevância do evento.

§2º- O pagamento da contribuição a que se refere esta lei poderá ser efetivada no seu total ou em até 03 (três) parcelas, ficando, ainda, o beneficiário obrigado a apresentar a respectiva Prestação de Contas da aplicação do recurso recebido a tal título.

Prefeitura de Amontada
Rua Martins Teixeira, 1360 - Torres.
06.582.449/0001-91



Art. 2º – A despesa decorrente da presente lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias e previstas no orçamento da respectiva Secretaria patrocinadora que guarde afinidade com o evento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, CEARÁ,
aos 20 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete [2017].


VALDIR HERBSTER FILHO
PREFEITO MUNICIPAL